Ato Normativo UCI/UFOP n.° 13, de 08 de outubro de 2026.

Dispõe sobre as habilidades técnico-administrativos e pessoais para o cumprimento das atividades essenciais da UCI/UFOP.

O Diretor de Corregedoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CUNI 2527/2022, notadamente o seu art. 6°, VIII; bem como o disposto no inciso I, do §1°, do art. 16 da Portaria Normativa CGU n.° 27/2022 e, em especial, considerando a necessidade de padronização dos conhecimentos técnicos e administrativos e delimitação das habilidades pessoas necessárias para o cumprimento das atividades essenciais da UCI/UFOP;

RESOLVE:

Art. 1° As ações de aprimoramento contínuo e capacitação dos membros da UCI/UFOP serão pautadas pelo acesso ao conhecimento técnico-administrativo essencial para o desenvolvimento das atividades correcionais.

Art. 2° São consideradas habilidades técnico-administrativas essenciais para o adequado exercício das atividades de competência da UCI/UFOP:

I – Compreensão das funcionalidades e uso dos sistemas e-PAD, CGU-PAD, CGU-PJ, SEI e de outros que, porventura vierem a ser utilizados pela CGU ou pela UFOP;

II - Uso de planilhas eletrônicas e editores de texto;

III - Conhecimento da legislação e normativos correcionais, além dos ritos associados à condução dos procedimentos investigativos e processos correcionais.

Art. 3° São consideradas habilidades pessoais desejáveis das pessoas servidoras que atuem ou venham atuar junto à UCI/UFOP:

I - capacidades de organização e planejamento;

II - proatividade;

III - assertividade;

IV - comunicação escrita e oral objetiva;

V - equilíbrio emocional, raciocínio lógico, visão sistêmica, imparcialidade, empatia, respeito, comprometimento ético e moral, transparência e tolerância;

VI - sigilo e discrição.

Art. 4° Dentre os temas para aprimoramento e capacitação contínua dos membros da UCI/UFOP estão:

I - Utilização de sistemas institucionais internos;

II - Utilização de sistemas externos;

III - Normativos correcionais e legislações correlatas;

IV - Orientações e entendimentos emanados pela CGU;

V - Admissibilidade correcional;

VI - Procedimentos investigativos;
VII - Processos Correcionais;
VIII – CRG-MM;
IX - Gestão correcional;
X - Direito sancionador;
XI - Prevenção e enfrentamento das violências;
XII - Prevenção e enfrentamento dos atos de corrupção;
XIII - Habilidades emocionais e comportamentais necessárias para o desempenho das funções;
XIV - Outros conhecimentos porventura considerados necessários.

Art. 5° Após a participação em cursos, palestras ou outros eventos de capacitação, o(s) membro(s) da UCI participante(s) apresentará(ão), em reunião de equipe, um resumo das informações e das orientações obtidas.

Parágrafo único - Fica dispensada a realização da reunião de difusão e compartilhamento do conhecimento quando todos os membros da UCI/UFOP participarem da atividade de aprimoramento/capacitação.

Art. 6° No primeiro bimestre da cada ano será elaborado o plano de capacitação dos membros da UCI/UFOP, prevendo os temas a serem priorizados ao longo do ano.

Parágrafo único - O plano de capacitação possui natureza programática, não limitando a realização de atividades de aprimoramento/capacitação não previstas inicialmente.

Art. 7° A UCI/UFOP priorizará a participação dos seus membros nos eventos organizados pelo SISCOR, com especial atenção para aqueles organizados pela Rede de Correição do Ministério da Educação.

Art. 8° Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão decididas pela Diretora de Corregedoria Geral, mediante despacho fundamentado.

Art. 9° Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI/UFOP

Rua Diogo de Vasconcelos, 122 – Pilar – CEP: 35402-048 – Ouro Preto – MG
www.ufop.br – E-mail: secretaria.reitoria@ufop.edu.br – Telefone: (31) 3559-1218